



**PROJETO DE LEI Nº 108/2025-L,
DE 24/09/2025
AUTÓGRAFO Nº 6177/2025,
DE 14/10/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa – PSB**

Dispõe sobre o envio e o compartilhamento de relatórios de profissionais de saúde e terapeutas externos às instituições de ensino, visando à promoção da educação inclusiva e ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos alunos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino da rede pública e privada da Estância Turística de São Roque ficam autorizadas a receber relatórios elaborados por profissionais de saúde e terapeutas externos que acompanhem os alunos, com vistas a subsidiar o atendimento educacional inclusivo e individualizado.

Art. 2º O envio e o compartilhamento dos relatórios dependerão de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais do aluno, ou do próprio aluno quando maior de idade e capaz.

Art. 3º Os relatórios recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e de acompanhamento escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações contidas nos documentos.

Art. 4º As instituições de ensino deverão manter registro do recebimento dos relatórios, garantindo sua guarda de forma segura e restrita, com acesso permitido apenas a profissionais da educação diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem do aluno.

Art. 5º Sempre que necessário, as escolas poderão convocar reuniões conjuntas com os profissionais externos, a família

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e a equipe pedagógica, a fim de alinhar estratégias e promover maior efetividade no processo educacional do aluno.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 14 de outubro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário